



OFICIO Nº 129/2022 - SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 05 de Dezembro de 2022

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento "SHOW DA VIRADA" a ser realizado pela administração pública municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Lima Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA



Fls. OOZ, PCAO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento "SHOW DA VIRADA" a ser realizado pela administração pública municipal, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento "SHOW DA VIRADA", fomentando a cultura e o lazer.
- 2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista (Renanzin Pressão), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.
- 2.3. O art. 25, III da Lei nº 8.666/93 reza que:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração dos artistas perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) de 02:00 horas.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:
- 5.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a) Ato constitutivo registrado no órgão de classe competente (OAB);
- b) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.
- 5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da empresa, através da:
- Certidão Negativa de Débitos e;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "c" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "d" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;
- 5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade
- 5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:
- a) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 6. PRAZO DE EXECUÇÃO
- 6.1 O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)
- 6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública municipal.



FIS. OOT PO

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;
- 9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;
- 9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- 10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;





- 10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;
- 10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

11. PAGAMENTO

- 11.1. Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.
- 11.1.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;

b) cópia da Nota de Empenho;

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.
- 11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.
- 11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



FIS. 006
Rubrica

- 11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
- 13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de Dezembro de 2022

Andréia Sousa Lima Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALYA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal





ORÇAMENTO





PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Prezado (a) Senhor (a)

Conforme solicitado, segue abaixo proposta de preço para contratação de show musical do artista RENANZIN PRESSÃO para apresentação no dia 31 de dezembro de 2022, no evento de comemoração aos Réveillon 2022/2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

ESPECIFICAÇÃO DO	QUANT.	DATA	DURAÇÃO	INÍCIO DO SHOW	VALOR TOTAL
ARTISTA		100000000000000000000000000000000000000		À COMBINAR	R\$ 95.000,00
RENANZIN PRESSÃO	01	31/12/22	02 HORAS		117 22.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:

Até 50% na assinatura do contrato e o restante do valor do contrato até 01(um) dia útil antes da data do evento.

Obs.: Todos os custos com Encargos tributários e transporte estão inclusos no valor total da proposta.

Proposta válida por 30 dias a contar desta data.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2022

RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.240.576/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO GABINETE DA PREFEITA



<u>AUTORIZAÇÃO</u>

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 05 de Dezembro de 2022

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 06 de Dezembro de 2022

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal

A ILMA. SRA.

ANDRÉIA SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA





AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO EVENTO "SHOW DA VIRADA", tombando-o sob o nº 152/2022 - SECTUR.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de Dezembro de 2022

Andréia Sousa Lima Secretária Municipal de Cultura e Turismo





Processo de Inexigibilidade nº 005/2022 - SECTUR

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços artísticos no evento "SHOW DA VIRADA", com valor total estimado de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de dezembro de 2022

Andréia Sousa Lima Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ILMA SRA. ELENICE MELO COSTA SILVA SETOR CONTÁBIL NESTA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Setor Contábil



CERTIDÃO

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

CERTIFICA:

Em resposta ao encaminhamento da SECTUR, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2022, após suplementação, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Prestação de serviços artísticos no evento "SHOW DA VIRADA"

Dotação Orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

São Francisco do Brejão (MA), 13 de Dezembro de 2022

ELENICE MELO COSTA SILVA CRC MA-015283/O-1



Fls. 015 AO Rubrica

OFICIO Nº 133/2022 – SECTUR Processo de Inexigibilidade nº 005/2022 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 13 de Dezembro de 2022

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ 47.240.576/0001-90)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração dos artistas junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, os artistas cuja contratação é pretendida são consagrados pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de contratos de serviços similares prestados pelos artistas a serem contratados, dos quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelos mesmos.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.





Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC $n^{\rm o}$ 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Lima Secretária Municipal de Cultura e Turismo

À ILMA. SRA.

FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

NESTA



Fls. 017 CAO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

dias do mês de do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. ANDRÉIA SOUSA LIMA, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 0323508520069 SSP/SP e do CPF nº 017.108.902-23, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro, RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.240.576/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Antônio Ferreira Antero, 465 Loja 02 Parque Manibura, Fortaleza -CE, CEP – 60.821-765, neste ato representada por seu titular Sr. RODRIGENES COSTA DE ARAUJO, Brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 2007002037473 SSPDS/CE e do CPF nº 018.570.803-00, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 152/2022 SECTUR, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos (show) no evento "SHOW DA VIRADA" a ser realizado em 31.12.2022 pela administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 005/2022 - SECTUR e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 005/2022 - SECTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 005/2022 - SECTUR e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cincos) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela



Fls. 020
Rubrica

CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, a fim de que o pagamento do valor devido seja efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, na qual





PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

	São Francisco do Brejão (MA), _	_ de	de 2022
CONTRATANTE			
SECRETÁRIA MUNICIPAL			
CONTRATADO			
RENANZIN PRESSAO SHOWS E E	NTRETENIMENTOS LTDA		
REPRESENTANTE LEGAL			
TESTEMUNHAS:			
CPF:	CPF		
CII	CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e

Data e Hora da Emissão

14/12/2022 15:01:55

Competência

12/2022

Código de Verificação

410 604703544

Ruprica,

Número do RPS

No. NFS-e substituída

Local da Prestação

TERESINA - PI

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome

RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA

Nome Fantasia

RENANZIN PRESSÃO SHOWS

CPF/CNPJ

47.240.576/0001-90

Insc Municipal 765.704-8

Município FORTALEZA - CE

Endereço e CEP

Complemento

R ENG ANTONIO FERREIRA ANTERO,465 - PARQUE MANIBURA CEP:60.821-765 LJ 02

Telefone (85)99944-2222

E-mail

E-mail junior.contplan@hotmail.com

DADOS DO TOMADIOR DE SERVICIOS

CPF/CNPJ 33.691.623/0001-07

Razão Social/Nome

SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL Inscrição Municipal

Município

TERESINA - PI

Endereço e CEP Complemento

ANDAR 3

R DAVID CALDAS, 139 - CENTRO CEP: 64.000-190

Telefone (86)3221-3787

contatoagcont@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ferente a apresentação artística da empresa especializada para realização dos shows da Banda RENANZIN PRESSÃO SHOWS E ⊏NTRETENIMENTOS LTDA, no dia 08 de Dezembro de 2022 - em comemoração do " 71 ANOS DE EXPOAIPI - (SEAGRO/PI) " no Município de

Contrato N° 316/2022

CODIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALLAMENTO ESPECIATION DA CONSTRUCACIONE

Código da Obra

Código ART

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento d	le Valores - Pre	stador dos Serviços	Cálculo do ISSON de	vido no Município
Valor dos Serviços R\$	70.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	70.000,00
(-) Desconto Incondicionado	1943 24 1944 24 1944 24 1944 24 1945 24 1945 24	2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	70.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Aliquota %	2,17
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líguido R\$	70.000,00	Incentivador Gultural		
() resp. Elquido.	70.000,00	2 - Não	(=) Valor do ISS R\$	0,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
 A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Servico sujeito ao ANEXO 3 Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido a outro Município.

Mir Mir	istério da Eco	nomia						
Sec Dep Sec	cretaria de Go partamento Na cretaria do Des	verno Digi	Registro For	presarial e Inteç co	gração	O DO PROTOCOLO (Us	o da Junta Comercial)	E Liegal
NIRE (da sede ou fi sede for em outra U	ial, quando a F)	Código da Jurídica	a Natureza	Nº de Matrícul Auxiliar do Co	la do Agente		Fis. O	25 8
		2	2062				()	7 0
1 - REQUERIM	ENTO						Rupr	ica /
Nome:		RESSAU	SHOWS E E	NTRETENIME	NTE DA Junta C	omercial do Estado	o do Ceará	
requer a V.Sª o de			ente Auxiliar o	do Comércio)			N° FCN/F	REMP
			to:					
VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃ	O DO ATO / E\	/FNTO		CER	2200400400
1 090			CONTRATO)			CEB	2200466438
	316	1	ENQUADRA	AMENTO DE E	PP			
		+						
2 - USO DA JUN DECISÃO SIN			1 Julho 2022 Data		releto	ntura:ne de Contato:		
lome(s) Empresar		is) ou sem	nelhante(s):		DECISÃO	O COLEGIADA		
SIM	- Transport			SIM				so em Ordem decisão
								,
					***************************************			Data
NÃO/_	_/ ata	Respo	onsável	NÃO	//	Responsável	Res	ponsável
SÃO SINGULA		• .			2ª Exigência	28 [
Processo em e Processo defer Processo indef	ido. Publique-	se e arqui		nexa)		3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
ECISÃO COLEGIA	ADA						// Data	Responsável
Processo em e		e despach	o em folha ar	exa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo defer	ido. Publique-	se e arqui						
	/ Data				Vogal	- — Vogal		Vocal



OBSERVAÇÕES

Presidente da

Turma





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Pro	ocesso	Ruprica
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/104.300-4	CEB2200466438	
		18/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
068.866.014-23	NIRLANEO FERREIRA DE MELO	21/07/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do govb a	
Selo Ouro - Certifica	do Digital	

185.587.597-74	RENAN OLIVEIRA NUNES LEAL	21/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb	
Selo Ouro - Biometria	TSE	

018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO		21/07/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b (i)	(A ± CA)	
Selo Ouro - Certifica	ado Digital		



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO, Brasileiro, empresário, casado com regime Comunhão Universal de bens, nascido em 15/07/1985, portador do CPF nº 018.570.803-00 e RG nº 2007002037473 SSPDS - CE, residente e domiciliado na Rua 10 Loteamento Santiago de Compostela, 76 Passaré CEP - 60.743-765 Fortaleza CE, RENAN OLIVEIRA NUNES LEAL, Brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 14/03/2000, portador do CPF nº 185.587.597-74 e RG nº 07195836961 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua: João Moura, S/N Centro Alagoa Nova - PB CEP - 58.125-970 e NIRLANEO FERREIRA DE MELO Brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/07/1984, portador do CPF nº 068.866.014-23 e RG nº 3069395 SSP-PB residente e domiciliado na Rua: Angelita Nogueira, 126 Centro Alagoa Grande PB CEP -

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Constituição de Sociedade LTDA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO E NOME FANTASIA

A sociedade girará sob o nome empresarial de RENANZIN PRESSÃO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Terá sua sede social na Rua: Engenheiro Antônio Ferreira Antero, 465 Loja 02 Parque Manibura Fortaleza - CE CEP -60.821-765, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional e sua duração será por tempo indeterminado.

A sociedade adotará o nome fantasia de RENANZIN PRESSÃO SHOWS, para uso no seu estabelecimento.

CLAUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), equivalente a 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada. Será integralizado da seguinte forma: O sócio Rodrigenes Costa de Araujo, integralizará em moeda corrente o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) até o dia 22/07/2022, o sócio Renan Oliveira Nunes Leal, integralizará em moeda corrente o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até o dia 22/07/2022 e o sócio Nirlaneo Ferreira de Melo, integralizará em moeda corrente o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até o dia 22/07/2022. Ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Rodrigenes Costa de Araujo	36.000	R\$ 36.000.00	60%
Renan Oliveira Nunes Leal	12.000	R\$ 12.000,00	20%
Nirlaneo Ferreira de Melo	12.000	R\$ 12.000,00	20%
Total	60.000	R\$ 60.000,00	100%



CLAUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será realizado o levantamento do Balanço Patrimonial e a apuração do resultado do exercício. Após as deduções previstas em lei e a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Único: Os sócios, em comum acordo, estabeleceram que todo o lucro gerado nos 12 (doze) meses, a contar da data de inicio das atividades, serão incorporados a conta reserva de lucros, e que a partir do 13º mês de atividade, 20 (vinte) por cento serão incorporados à conta reservas de lucro, sendo que o restante será distribuído conforme o caput desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA: ENQUADRAMENTO COMO EPP

A empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme os termos da Lei Complementar n^{ϱ} 123/2006.

CLAUSULA DECIMA: DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado a liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O administrador Rodrigenes Costa de Araújo declara, sob as penas da lei, que não está incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais que possam impedi-lo0 de exercer atividade de administração da sociedade.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, na presença de duas testemunhas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Fortaleza, 18 de Julho de 2022.

Rodrigenes Costa de Araújo CPF: 018.570.803-00

Nirlaneo Ferreira de Melo CPF: 068.866.014-23

Renan Oliveira Nunes Leal CPF: 185.587.597-74

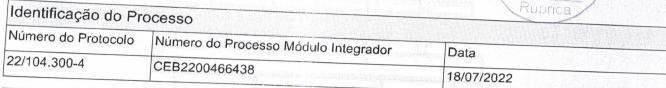




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



CPF	Nome	
068.866.014-23		Data Assinatura
	NIRLANEO FERREIRA DE MELO	21/07/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do gwb with	4.

185.587.597-74	RENAN OLIVEIRA NUNES LEAL	21/07/2022
Assinado utilizando d	p(s) seguinte(s) selo(s) do g v b	2 1/01/2022
Selo Ouro - Biometri	아이 점점 그는 이 그는 이렇게 뭐 하는 돼? 그 물에 하는 아이는 아님들은 그렇게 아버지에 바꾸어 하는 맛없다는 이번째도 하는 사람들이 되었다.	

018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	21/07/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do gwb @ ITI	
Selo Ouro - Certifica	ndo Digital	





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2022, às 15:37.





A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucec</u> informando o número do protocolo 22/104.300-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202355046 em 21/07/2022 da Empresa RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 47240576000190 e protocolo 221043004 - 20/07/2022. Autenticação: A5FBED18EFF59A945885F7415BBEDA4FF2D5A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/104.300-4 e o código de segurança IXSX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Segretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO D	E ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 21 de julho de 2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.240.576/0001-90 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 21/07/2022

NOME EMPRESARIAL

RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

RENANZIN PRESSAO SHOWS

PORTE **EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

73.11-4-00 - Agências de publicidade

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ENGENHEIRO ANTONIO FERREIRA ANTERO

NÚMERO 465

COMPLEMENTO

LJ 02

CEP 60.821-765

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE MANIBURA

MUNICÍPIO

FORTALEZA

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JUNIOR.CONTPLAN@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(85) 9944-2222/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

21/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2022 às 15:43:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.240.576/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:24:03 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: D397.BCD0.3E2E.7A0F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar.

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

47.240.576/0001-90

Razão Social:

RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS

Endereço:

RUA ENGENHEIRO ANTONIO FERREIRA ANTERO 465 LJ02 / PARQUE

MANIBURA / FORTALEZA / CE / 60821-765

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/12/2022 a 01/01/2023

Certificação Número: 2022120301284904982805

Informação obtida em 07/12/2022 14:34:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202233826935

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: ***********************************	
CNPJ / CPF: 47240576000190	
RAZÃO SOCIAL: ***********************************	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/12/2022 ÀS 14:32:08 VÁLIDA ATÉ 05/02/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

AS - SEFIN Ruprica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/298800

CPF/CNPJ: 47.240.576/0001-90

Nome ou Razão Social: RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço: R ENG ANTONIO FERREIRA ANTERO 465 LJ 02 PARQUE MANIBURA CEP 60821-765

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 8 de Dezembro de 2022 (19:07:31)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 08/03/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 47.240.576/0001-90 Certidão n°: 44051505/2022

Expedição: 07/12/2022, às 14:34:53

Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 47.240.576/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANCAS - SEFIN CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 765704-8

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO 21/07/2022

FIS. 09]

NOME / RAZÃO SOCIAL

RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ 47.240.576/0001-90

NOME DE FANTASIA

RENANZIN PRESSÃO SHOWS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO

ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

900190501 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA

TECNICA ESPECIFICA

731140001 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROPAGANDA)

749010401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM

GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

749010501 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E

ARTISTICAS

821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇOES E FESTAS

592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

COMPLEMENTO

LOGRADOURO

R ENG ANTONIO FERREIRA ANTERO, 465

PARQUE MANIBURA

CEP 60821-765 MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF CE

LJ 02

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

21/07/2022

DATA DE CADASTRO NA SEFIN 21/07/2022

OPTANTE DO SIMEI NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

SIM

EMITIDO VIA INTERNET EM 08/08/2022 ÀS 10:54:31 http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RENANZIN PRESSÃO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ n° 47.240.576/0001-90.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 às 19:13:35

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

renanzinpressao 312 mil 151 1.715 Publicações Seguidores Seguindo RENANZINHO PRESSÃO 🎤 🎹 Artista Cantor / Compositor 🙅 Cê num tá entendendo não → Shows: (85)9.9966-8886 (63) 98454-6700 (85)9.9944-2222. 🖣 Ouçam 🖣 Ver tradução www.suamusica.com.br/RenanzinPressaotafelizinhone Seguido(a) por genilsonmonteiroo, allyssonnordhan e outras 6 pessoas +0 Contato Seguin... Y Mensagem Ver tudo Sugestões para você X X S MOTO PEÇAS dan Ismotopecas10 farra_du_moral Rhod Lucas Sylva Moto FARRA DU MORAL Peças 💚 Seguir Seguir

4genda

- 02 ARARI/MA ~
- 03 CAMPO MAIOR/PI~
- 07 BARRAS/PI ~
- 08 TERESINA/PI~
- 09 BARRO DURO/PI ~

- 10 JARDIM DO MULATO/PI **16 TAMBORIL DO PIAUÍ/PI** 17 SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
- 22 VIANA/MA
- 23 MIRADOR/MA
- 24 SÃO LUÍS/MA
- 25 CASTELO DO PIAUÍ/PI
- 27 SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI 31 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA













P Gigue vocé procura?

CIDADÃO PORTO RAPIDO SERVIDOR SECRETÁRIAS

Prefeitura de Porto Nacional lança oficialmente a temporada Porto Verão 2022

A programação terá inicio no dia 09 - no Distrito de Luzimangues e se estende até o dia 31 de julho, com atrações musicais de renomes nacionais e regionais

O prefeto de Porto Nacional Rockon Macio: apresentou a programação oficial da temporada Porto Verão 2022 neste satuado 02 em cerimónia simples realizada na choparia Beris Río O evento foi presitigado por representantes de varios segmentos da sociedade, como barqueiros propriedários de barrezos empreendedores do turismo e da cubra antistas deme outros clasidade poruemeir. A programação terá alicion o 30 80 no Ostro do Eutomangues e 9 tem Poto Nacional se sesionado as o dia 3 10 cultos com atragões musicas. de renomes nacionals e regionals tais como Murilo Huff Carlos e Jader Rogerinho. Triago Jhonathán e muito máis.

O prefeto de Posto Nacional destacco que alem de forecena o tursino a a conomia local, a temporaca de prata proporciona lazer para a população e gento Nacional destacco que alem de forecena o tursimo a a conomia local, a temporaca de resta forecena população e gento, a temporaca de resta de Posto Real subiranspues peram diversão, alegrá e aportunidades. Estamos muito relizas em apportunizas esta programação com adadas locals e nacionas para noses povo e também para os turistas. Aem dieso a gento, a elembra de arterimada des advisados e condiciona dos abranqueiros também é uma grande conquista, tendo em vista que ficamos dos amos sem a programação, devido a pandemár. Alimou Ronkon.

Confira a programação:

PRAIA LUZIMANGUES 2022

DIA 09/JULHO/2022 SABADO ABERTURA OFICIAL

FLAGUIM MORAL 18h

MICHEL FIRMO 19.30h

TRIO DA HUANNA 21 30h

DIA 10/JULHO/2022 DOMINGO

ALEX MONTEIRO (MUSICA LUZIMANGUES) 18h

BANDA CAPIM DO CERRADO 19h

ONESIO FERREIRA 21h

DIA 16/JULHO/2022 SABADO

BANDA DANIELZINHO DO FORRO 18h

ROGERINHO 20h

RONY SERTÃO 22h

DIA 17/JULHO/2022 DOMINGO

IZO MARANHÃO E BANDA BROTOS 18h

RENANZIN PRESSÃO 20h

CRISTIANO MATOS E DANIEL 22h

DIA 22/JULHO/2022 SEXTA

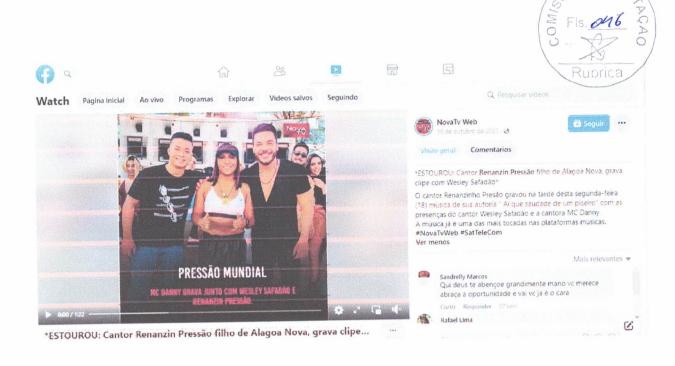
DORIVAN PASSARIN 19h

RICARDO E THIAGO 21h

ZÉ BATALHA 22h

Fonte da reportagem: https://www.portonacional.to.gov.br/index.php/blog-denoticias/38-sec-de-cultura-e-turismo/3691-prefeitura-de-porto-nacional-lancaoficialmente-a-temporada-porto-verao-2022





Fonte da reportagem: https://fb.watch/ezIF1WBp96/







rm Prefeito Dr Celso Antônio - Foto, Ascom







Prefeito de Porto Alegre-Pi, não autoriza inicio das obras de asfalto na cidade



Festa do vaqueiro de São José do Peixe reúne grande público



Grupo político do ex-prefeito
Joel Rodrigues promove
encontro em Floriano sem...



Homem é detido com 14kg de maconha dentro de ônibus em Floriano





Sempre uma alegria vim aqui em São José do Peixe, poder abraçar os amigos dessa cidade acolhedora, e tão bem administrada pelo jovem prefeito Dr Celso Antônio.



📵 Festa do vaqueiro em São José do Peixe - Foto Ascom

Fonte da reportagem: https://aiopiaui.com.br/moticia/3431/festa-do-vaqueiro-de-sao-jose-do-peixe-reune-grande-publico





Fls. 049 CAO
Ruprica

"Decidimos montar o arraial na comunidade, para que os moradores estejam em contato com a cultura e possam ser contemplados com grandes atrações, sem que eles necessitem sair do bairro. Além disso, estamos contribuindo para que os moradores tenham uma fonte de renda extra, por isso, eles estão colaborando, seja na parte técnica ou com a venda de alimentos, principalmente as comidas típicas que é uma marca registrada dos nossos arraiais do Estado.

Durante quatro dias, o "Arraial na Vila" contará com uma programação recheada com artistas de alcance nacional como Aldair Playboy, Renanzin Pressão, a banda Pisadinha de Luxo e Mesa de Bar, além de grupos de bumba meu boi, quadrilha, Cacuriá e diversas atrações.

Veja a programação de hoje:

18h30 Cacuriá do Jhon 19h Trio João Boré 20h Baile de Caixa

21h Fabricia Show

22h Boi de Una

23h Renanzin Pressão

1h Mayara Lins



PUBLICIDADE



Fonte da reportagem: https://www.zecasoares.com/2022/06/30/arraial-apoiado-por-umbelino-junior-promete-movimentar-a-ilha/







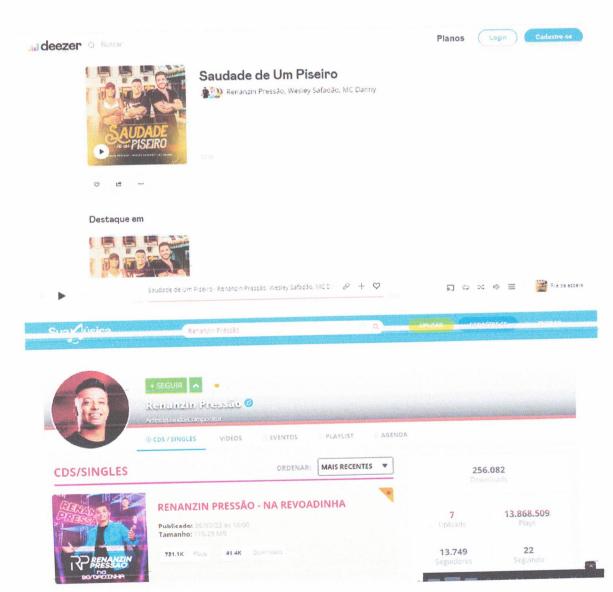














Link: Wesley Safadão, MC Danny e Renanzin Pressão - Saudade De Um Piseiro (Love Funk)

https://youtu.be/WCtQPmJj-X8







PARECER

"Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais."

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que "[...] a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista, bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais. [...]"

Assevera que "[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]"

Sustenta que a contratação "se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem





como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo."

Por fim, pugna pela contratação direta de **RENANZIN PRESSAO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.240.576/0001-90.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento







licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]"

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]"

In casu, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que os artistas cuja contratação é pretendida são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA - ALCANCE DA EXPRESSÃO "EMPRESÁRIO EXCLUSIVO" - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO





ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA - TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que "as 'cartas de exclusividade' por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado 'in albis' pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida". Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que <u>"a</u> expressão 'empresário exclusivo', contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos". Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, "considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do 'in dubio pro societate' no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escorreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante". (TJ/PR, Al nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)





Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que os artistas a serem contratados são reconhecidos e consagrados na região. Sobre o tema, o ex-Ministro Cézar Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis:*

"[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi." (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho¹:

"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração." (destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com os valores cobrados pelos mesmos profissionais em apresentações similares.

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236







Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência

sobre o tema:

palestras, contratar a realização de cursos, "Quando shows, espetáculos eventos similares, ou apresentações, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993." (TCU Acórdão nº 822/05 - Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a "prestação de serviços artísticos no evento "SHOW DA VIRADA"", observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 14 de Dezembro de 2022

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245





Processo Administrativo nº 152/2022 - SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 005/2022 - SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 14 de Dezembro de 2022

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

ousa Concerção Bora Geral

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

ANDRÉIA SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 152/2022 - SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº: 005/2022 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 16 de Dezembro de 2022

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão, (MA), 16 de Dezembro de 2022

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal

A ILMA. SRA. ANDRÉIA SOUSA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA